

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.323.682-6

DATA: 13/01/20

PARECER CEE/CEMEP Nº 172/20

APROVADO EM 06/07/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADA: ESCOLA DE ENSINO MÉDIO DOM

MUNICÍPIO: ERECHIM/RS

ASSUNTO: Pedido de credenciamento de polo de atividades presenciais, no município de Cascavel, para a oferta do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: *Credenciamento de polo de atividades presenciais, no município de Cascavel. Parecer favorável. Prazo: 02/02/20 a 02/04/22, quando vencerá o ato de credenciamento da sede. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nºs 01/07, 05/10 e 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 175/20 – DPGE/Seed, de 02/04/20, encaminhou a este Conselho, o expediente protocolado no NRE de Cascavel, que pelo representante legal da Escola de Ensino Médio Dom, município de Erechim/RS, solicitou o credenciamento de polo de atividades presenciais, no município de Cascavel, para a oferta do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância.

Esta Escola sede localiza-se à Rua Paraguai nº 19, município de Erechim/RS. É mantida pelo Centro Educacional Dom Ltda. A Comissão de Ensino Médio e Educação Superior, do CEE do Rio Grande do Sul, pela Deliberação nº 734/18, de 28/11/18, a credenciou para a oferta do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância, para estudantes maiores de 18 anos, pelo prazo de 03 (três) anos e autorizou também o funcionamento desse curso, de 02/04/19 a 02/04/22.

Localização do polo pretendido:
Rua Carlos Gomes, nº 3942, Centro, município de Cascavel.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.323.682-6

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 09/20, de 12/02/20, do Núcleo Regional de Educação de Cascavel, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 26/02/20, pelo qual constatou a existência de condições para a o credenciamento de polo de atividades presenciais, no município de Cascavel.

O Departamento de Educação Profissional/Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – Seed/DEDUC/DEPCEJA informou que os aspectos pedagógicos estão em conformidade com as orientações e com a legislação vigente e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, declarou-se favorável à ao credenciamento de polo de atividades presenciais, no município de Cascavel.

II- MÉRITO

Trata-se do pedido de credenciamento de polo de atividades presenciais, no município de Cascavel, para a oferta do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância.

A matéria está regulamentada no Decreto Federal nº 9.057/17, de 25/05/17, que revogou o Decreto Federal nº 5.622/05, de 19/12/05, nos Referenciais de Qualidade MEC/2003 e no artigo 9º, da Deliberação nº 01/07-CEE/PR.

Cabe destacar que a Resolução CNE/CEB nº 01/16, de 02/02/16 e o Termo de Colaboração entre os Conselhos de Educação dos Estados e do Distrito Federal nº 01/16, de 23/11/16, estabelecem normas para a abertura de polos de atividades presenciais, em regime de colaboração entre os sistemas de ensino e são empregados para a análise deste pedido.

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações das Deliberações nº 03/13, nº 01/07 e nº 05/13-CEE/PR, constatou-se que a instituição de ensino dispõe de condições de infraestrutura e pedagógica para o credenciamento de polo de atividades presenciais, no município de Cascavel e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

O Polo de Apoio Presencial pretendido está localizado...Local onde funciona o Gênesis Centro Educacional, tendo como mantenedora o Centro de Estudos Adonai Ltda.

Sala de aula: são duas uma com 20,68 m², 1 computador, 1 data show, 17 Cadeiras universitárias para destros e 3 para canhotos, 1 mesa para tutor, 1 cadeira para tutor, 1 ventilador. A outra sala tem 19,74 m², 1 computador, 1

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.323.682-6

data show, 16 cadeiras universitárias para destros e 2 para canhotos, 1 mesa para tutor, 1 cadeira para tutor, 1 ventilador;

Banheiros: são dois, 1 sanitário adaptado para pessoas com necessidades especiais (PNE) com largura da porta estendida e barras de segurança laterais, lixeira e 1 pia e 1 sanitário masculino com vaso sanitário, 1 mictório, lixeira e 1 pia;

Biblioteca: com 8,26 m², 1 computador, 1 impressora, 1 scanner, 4 estantes, 71 livros de literatura, 78 livros didáticos, 1 mesa em grupo, 3 cadeiras, 1 ventilador;

Laboratório de Informática: com 16,17 m², 10 computadores, 1 webcam, 2 fones de ouvido, 2 microfones, 4 bancadas, 10 cadeiras, 1 ventilador;

Laboratório de Ciências: com 9,24 m², 1 bancada, 12 banquetas, 1 pia com uma cuba, 1 armário a relação dos materiais estão as folhas 115 e 116;

A direção da Instituição de Ensino apresentou:

1. Certificado de Dispensa de Licença Sanitária nº 99/2019.
2. Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, com vencimento em 04/06/2020.

A especialista em EaD do NRE de Cascavel, informou que:

(...) O acervo da biblioteca atende à demanda dos alunos e professores(...)
O espaço físico atende a demanda e são adequadas.

(...)

Verificou-se também como ponto muito positivo a integração dos membros que são responsáveis pelo AVA, demonstrando um grande conhecimento de ambientes virtuais, bem como da proposta pedagógica e compromisso com a qualidade.

Verificou-se que o polo de Cascavel, possui condições para o credenciamento e autorização da oferta do Curso Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância, com isso sou de Parecer favorável ao credenciamento e autorização.

A Chefia do NRE de Cascavel, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 26/02/20, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

No quadro de docentes no Relatório Circunstanciado do NRE de Cascavel, constam docentes/tutores por área de conhecimento e com formação em EaD.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 04/06/20, com o processo em trâmite.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.323.682-6

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao credenciamento do polo de atividades presenciais, localizado à Rua Carlos Gomes, nº 3942, Centro, município de Cascavel/PR, para a oferta do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância, pertencendo à Escola de Ensino Médio Dom, situada à Rua Paraguai nº 19, município de Erechim/RS, mantida pelo Centro Educacional Dom Ltda., pelo período de 02/02/20 a 02/04/22, quando vencerá o ato de recredenciamento da sede, conforme as Deliberações nº 01/07, nº 05/10 e nº 03/13 – CEE/PR.

Cabe ao NRE de Cascavel deverá acompanhar a execução da Proposta Pedagógica em todos os aspectos legais e técnicos, conforme estabelecido no artigo 51 da Deliberação nº 01/07-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes nas Deliberações nºs 01/07, 05/10 e 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento do polo de atividades presenciais, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Recomendamos que a formação pedagógica dos coordenadores do curso e docentes do polo referido, em Cascavel, seja ação permanente.

A instituição de ensino sede deverá atender ao contido nas Deliberações CEE/PR nº 01/07, nº 05/10, e nº 03/13, quando da solicitação do pedido de renovação de credenciamento do polo de atividades presenciais, de Cascavel, anexando os novos atos de renovação, da referida sede.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte para expedição do ato de credenciamento do polo de atividades presenciais, no município de Cascavel, com a oferta do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância.

O processo deverá ficar arquivado neste Conselho, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator



E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.323.682-6

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 06 de julho de 2020.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP em exercício



E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.271.895-9